



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.268

Data: 04 de junho de 2007.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em conformidade com o que prescreve a Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/06, regulamentada pela Medida Provisória nº 339, de 28/12/06, fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **FUNDEB**.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º desta lei será constituído por, no mínimo, 10 (dez) membros, sendo:

- a. um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b. um representante dos professores da educação básica pública, indicado por seus pares;
- c. um representante dos diretores das escolas públicas municipais, indicado por seus pares;
- d. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado por seus pares;
- e. dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, indicado por seus pares;
- f. dois representantes dos estudantes da educação para jovens e adultos - EJA da rede pública municipal;
- g. um representante do Conselho Tutelar;
- h. um representante do Conselho Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 1º - Até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos Conselheiros os membros do Conselho Municipal serão indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 3º - A atuação dos membros do conselho não será remunerada, mas considerada atividade de relevante interesse social.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

- I. cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do **FUNDO**, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados;
- IV. pais de alunos que:
 - a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração (Cargos em Comissão) no âmbito do Poder Executivo Municipal, gestor dos recursos;
 - b. prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Governo Municipal, gestor dos recursos do Fundo.

Art. 3º - O Conselho Municipal do **FUNDEB** não contará com estrutura administrativa própria, ficando o Município incumbido de garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do **FUNDEB**:

- I. acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II. examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo.
- III. supervisionar a realização do Censo Escolar anual;



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

- IV. supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

Parágrafo Único – Compete ainda ao Conselho, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal da Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 5º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária por escrito a pedido de qualquer de seus Membros ou do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Município poderá integrar, nos termos de legislação específica o Conselho Municipal do **FUNDEB** ao Conselho Municipal de Educação, instituindo câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 7º - O Conselho Municipal do **FUNDEB** atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 779, de 31/07/97, que criou o Conselho Municipal do **FUNDEF**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 04 de junho de 2007.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal